



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Extensão**

**Edital n.º 15/2021/PROEX, de 28 de abril de 2021**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designada pela Portaria UNILA n.º 362/2019/GR, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso de suas atribuições legais, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução COSUEX n. 03, de 02 de setembro de 2014, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n. 01, de 25 de fevereiro de 2015, e o Programa de Bolsas de Extensão da UNILA (PROBEX), aprovado pela Resolução COSUEX n.º 01, de 20 de janeiro de 2017, torna pública a seleção de cursos de curta duração e eventos de extensão que serão contemplados com cota de bolsa, nos seguintes termos:

## **1 DO OBJETIVO**

**1.1.** O presente edital tem por objetivo normatizar a seleção de cursos de extensão e eventos a serem realizados entre 15 de julho e 15 de dezembro de 2021, bem como disciplinar o processo de seleção de bolsistas para atuarem nas ações contempladas com cota bolsa.

**1.2.** Podem ser apresentadas propostas nas modalidades CURSO e EVENTO, devendo ser observado o que dispõe o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA (Resolução COSUEX 01/2015) sobre essas modalidades, bem como o que estabelece a Resolução CNE 07/2018, sobre as diretrizes da extensão universitária.

## **2 DOS(AS) PROPONENTES**

**2.1.** Estão aptos a submeter propostas servidores docentes e técnico-administrativos, pertencentes ao quadro efetivo da UNILA, desde que:

- a)** Não se encontre em condição de inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e PROGRAD.
- b)** Não esteja afastado das suas atividades profissionais quando da publicação deste edital e durante a execução da proposta.
- c)** Não possua ação de extensão contemplada com cota de bolsa nos seguintes Editais: Edital n.º 34/2020/PROEX, Edital Conjunto n.º 01/2020/PRPPG/PROEX - PIBIS 2020-2021 e Edital n.º 11/2020/PROEX - PIBEX 2020-2021.

**2.2.** O(A) servidor(a) em regime temporário de trabalho deve comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, inclusive durante o prazo para apresentação dos relatórios.

**2.2.1** Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA, a(o) proponente da ação que estiver em regime temporário de trabalho deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

**2.3.** O(A) proponente deverá observar as normas da extensão estabelecidas pelo Regulamento de Extensão Universitária - Resolução 01/2015/COSUEX e PROBEX - Resolução 01/2017/COSUEX e as normas deste edital, sob pena de desclassificação da proposta, bem como estar ciente da Política de Extensão da UNILA - Resolução 03/2014/COSUEX.

**2.4.** O(A) proponente(a) será o(a) coordenador(a) da ação e deve estar cadastrado(a) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**2.5** É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

**2.6.** A coordenação da ação de extensão obriga-se a prestar as informações referentes à ação perante a PROEX, como relatórios, planos de trabalho, informações para divulgação oficial, entre outras, dentro de suas competências, bem como mantê-las atualizadas no SIGAA.

### **3 DA SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** O período de submissão das propostas será de 28/04/2021 a 18/05/2021, conforme cronograma (ANEXO I).

**3.2.** A submissão de propostas nas modalidades CURSO e EVENTO ao presente edital deve ser feita via SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>), conforme instruções do [TUTORIAL I](#).

**3.3.** Cada proponente poderá submeter até 2 (duas) propostas neste edital.

**3.3.1.** Caso haja mais de duas propostas submetidas pelo(a) mesmo(a) proponente, serão consideradas as últimas propostas enviadas.

**3.4.** O período de execução das ações deve ser entre 15 de julho e 15 de dezembro de 2021.

**3.5.** As bolsas de Extensão atribuídas por este edital terão vigência de 3 (três) meses, conforme o cronograma de indicação de bolsista que consta no ANEXO I.

**3.6.** As bolsas de Extensão têm valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais e são destinadas a estudantes de graduação selecionados(as) pelos(as) coordenadores(as)/ orientadores(as).

**3.7.** A quantidade de cotas de bolsas de Extensão a serem concedidas por este edital dependerá da disponibilidade de recursos financeiros da UNILA.

**3.8.** A distribuição das cotas de bolsas obedecerá a ordem de classificação das propostas.

**3.8.1.** Um(a) proponente com duas ações classificadas será contemplado(a) com uma cota de bolsa para a sua ação com maior nota. Contempladas todas as ações classificadas de cada proponente, e

havendo recursos remanescentes, será contemplada a segunda ação de um mesmo proponente, sendo possível a concessão de no máximo 02 (duas) cotas de bolsa por proponente.

**3.9.** A aprovação/classificação no presente Edital não garante o direito a cota de bolsa de extensão.

**3.10.** Os cursos e eventos em execução via Edital de Fluxo Contínuo poderão concorrer a este edital. Para isso, o(a) coordenador(a) deverá cadastrar nova proposta vinculada ao Edital 15/2021/PROEX.

**3.10.1.** Caso a ação seja aprovada e contemplada com cota de bolsa neste edital, a ação vinculada ao Edital de Fluxo Contínuo deverá ser encerrada através da submissão de relatório final.

**3.11.** A carga horária semanal específica para os membros da equipe executora, em consonância com a Resolução 01/2015/COSUEX e Resolução 44/2014/CONSUN, deverá ser de:

a) 8 (oito) horas semanais para coordenador(a);

b) no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas para orientador(a);

c) 20 (vinte) horas semanais para discente bolsista;

d) no mínimo 2 (duas) e no máximo 8 (oito) horas semanais para os(as) demais integrantes da equipe executora.

**3.12.** A análise das propostas é composta de três etapas:

I - Anuência da proposta pelo(a) chefe da (sub)unidade de lotação do servidor;

II – Análise técnica, realizada pela PROEX;

III – Análise de mérito, realizada por parecerista *ad hoc*;

**3.12.1.** Apenas as ações que receberem a anuência descrita no inciso I serão consideradas para as demais etapas do edital.

**3.13.** Durante a análise técnica da proposta, a PROEX fará uma triagem observando os requisitos exigidos por este edital e pela Resolução 01/2015/COSUEX, podendo devolver a proposta de ação ao(à) proponente para adequações.

**3.13.1.** Caso a proposta não seja resubmetida com as devidas adequações até o prazo final previsto no cronograma, a mesma será desconsiderada.

**3.14.** Cada proposta terá a análise de mérito realizada por 2(dois) pareceristas *ad hoc*, com base nos seguintes critérios, descritos no ANEXO II:

<b>Critérios de avaliação</b>
I – Impacto e relevância social
II – Relação dialógica com a sociedade
III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa
IV – Coerência quanto à justificativa, aos objetivos e às atividades propostas
V – Coerência quanto à abordagem metodológica e exequibilidade
VI – Impactos/resultados esperados, produção e difusão dos resultados
VII – Adequado enquadramento à modalidade escolhida
<b>Pontuação máxima total:</b> 35 (trinta e cinco) 7 critérios x 5
<b>Gradação da pontuação:</b> 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Regular; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende

**3.15.** Cada parecerista *ad hoc* atribuirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco) a cada critério de avaliação, totalizando uma pontuação geral (PG) de 0,00 (zero) a 35 (trinta e cinco), calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 7 (sete) critérios.

**3.16.** A nota de avaliação (NA) de cada parecerista será obtida pela pontuação geral (PG) dividida pelo número de critérios:  $NA = (PG/7)$ .

**3.16.1.** A Nota Final de Parecer (NFP), será calculada pela média aritmética simples das notas de avaliação (NA) dos(as) pareceristas:  $NFP = (NA1 + NA2) / 2$ , na qual:

NFP = Nota Final de Parecer

NA1 = Nota de avaliação do primeiro parecerista

NA2 = Nota de avaliação do segundo parecerista

**3.17.** As propostas com nota final inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) serão reprovadas.

**3.18.** O(A) coordenador(a) que tiver sua proposta reprovada no resultado preliminar poderá apresentar, pelo SIGAA ([TUTORIAL II](#)), pedido de reconsideração, no período definido em cronograma.

**3.18.1.** Não será admitida interposição de recurso referente a nota, no caso de propostas classificadas.

**3.19.** Em caso de pedido de reconsideração da análise de mérito, a proposta será submetida a avaliação de novo(a) parecerista *ad hoc*, que procederá à avaliação seguindo os critérios descritos no ANEXO II e conforme elencado nos itens 3.15, e 3.16 deste edital, e gerará uma nota de avaliação (NA) que, nesta etapa, corresponderá à Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR).

**3.19.1.** A análise de mérito reconsiderada consistirá da Nota Final Reconsiderada (NFR), que corresponderá à média aritmética entre a Nota Final de Parecer (NFP), atribuída anteriormente, e a Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR):  $NFR = (NFP + NAR) / 2$ .

**3.19.2.** A Nota Final Reconsiderada (NFR) deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) para fins de aprovação da proposta após o pedido de reconsideração.

#### **4. DA SELEÇÃO DE BOLSISTA E CADASTRO DE PLANO DE TRABALHO**

**4.1.** Para candidatar-se à bolsa de extensão, o(a) discente deve preencher os seguintes requisitos:

**a)** estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNILA;

**b)** ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades da ação de extensão a qual está vinculado(a);

**c)** não receber nenhuma bolsa financiada por programas oficiais, exceto quando se tratar de auxílio de assistência estudantil;

**d)** não receber remuneração proveniente de atividades laborais ou estágios não-obrigatórios;

**e)** não possuir pendência com a PROEX, PROGRAD e PRPPG da UNILA;

**f)** possuir conta-corrente de sua titularidade;

**g)** não ter previsão de colação de grau durante a vigência do edital .

**4.1.1.** O(A) discente declarará, no ato de assinatura do Termo de Compromisso, o atendimento ao disposto nos incisos deste item.

**4.1.2.** É responsabilidade do(a) coordenador(a) a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, sendo vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste edital.

**4.1.3.** Não poderá assumir a bolsa o(a) discente em condição de inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e PROGRAD, sendo necessário saná-la(s) para tornar-se bolsista, respeitando os prazos previstos no cronograma.

**4.2.** O(A) coordenador(a) que tiver a ação contemplada com cota de bolsa deverá selecionar os(as) discentes bolsistas, observando as disposições do PROBEX - Resolução 01/2017/COSUEX e do Decreto Federal 7.416/2010.

**4.2.1.** O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado pelo(a) coordenador(a), assegurando amplo direito à participação.

**4.3.** Após a seleção, o(a) coordenador(a) deverá indicar o(a) bolsista cadastrando seu Plano de Trabalho no SIGAA ([TUTORIAL III](#)), conforme prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I).

**4.4.** O Plano de Trabalho do(a) bolsista deverá estar em conformidade com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA (Resolução n.º 01/ 2015/COSUEX) e com este edital.

**4.5.** A bolsa terá vigência somente após o cadastro do Plano de Trabalho pelo(a) coordenador(a) e assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista ([TUTORIAL IV](#)).

**4.6.** Todo cancelamento, desligamento ou substituição de bolsistas deverá ser imediatamente informado e justificado pelo(a) coordenador(a) à PROEX, que irá repassar as devidas orientações.

**4.7.** No caso de substituição, a não indicação de novo(a) bolsista no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da comunicação da substituição, poderá implicar em perda da cota de bolsa.

**4.7.1.** É de responsabilidade do(a) coordenador (a) a verificação de que o(a) discente a ser indicado na substituição atende aos requisitos estabelecidos no item 4.1 deste edital.

**4.7.2.** O(A) discente que se desligar de outra bolsa para assumir a bolsa de extensão, fará jus à ela somente no mês seguinte à substituição, sendo necessário concluir o seu desligamento no SIGAA e SIPAC para assumir uma bolsa de extensão.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS E DOS COMPROMISSOS**

**5.1.** O(A) coordenador(a) da ação aprovada deve apresentar o relatório final da execução da ação, via SIGAA, no prazo máximo de 30 dias após o término da ação.

**5.1.1.** A não submissão do relatório final no prazo estipulado acarretará em pendência com a PROEX.

**5.2.** O(A) bolsista da ação contemplada com cota de bolsa deve apresentar o relatório final das atividades realizadas no prazo máximo de 15 dias após o encerramento do plano de trabalho ou da data de afastamento da ação, independentemente do motivo.

**5.2.1.** É obrigação do(a) coordenador(a) avaliar o relatório final do(a) bolsista de extensão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão.

**5.2.2.** Em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 44, incisos I, II e III, da Resolução 01/2015/COSUEX, sem prejuízo a outras sanções devidamente regulamentadas.

**5.3.** Quando o prazo previsto no item 5.1. e/ou 5.2 coincidir com período de férias ou licença médica do(a) coordenador(a) da ação, o prazo será de até 15 dias após o retorno de suas férias ou licença médica.

**5.4.** É compromisso do(a) coordenador(a)/orientador(a) observar o disposto neste edital, nos Art. 46 ao 49 da Resolução 01/2015/COSUEX (Regulamento de Extensão), na Seção IX da Resolução 01/2017/COSUEX (PRODEX) e no Termo de Compromisso do bolsista.

**5.5.** É compromisso do(a) bolsista observar o disposto nos Art. 50 e 51 da Resolução 01/2015/COSUEX (Regulamento de Extensão), na Seção IV e Seção VII da Resolução 01/2017/COSUEX (PRODEX) e no Termo de Compromisso do bolsista.

**5.6.** Nas modalidades curso e evento, é necessário que os(as) participantes estejam devidamente cadastrados(as) no SIGAA para aprovação do relatório final da ação.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos para este edital, em qualquer fase, a PROEX/UNILA poderá contemplar com cotas de bolsa, os projetos classificados em cadastro de reserva.

**6.2.** A submissão de proposta a este edital implica o conhecimento e concordância com o mesmo e seus anexos, por parte do(a) proponente, e também sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades do(a) bolsista de extensão.

**6.3.** As informações prestadas no preenchimento do SIGAA, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

**6.4.** Quando da execução da ação de extensão resultar publicações (produção bibliográfica ou produto acadêmico, como, por exemplo, manual, jornal, revista, filme, vídeo, CD, etc.) a PROEX deverá ser informada, para composição de indicadores.

**6.5.** Poderá este edital ser suspenso, revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, com devida justificativa, o que não gera direito a indenização de qualquer natureza.

**6.6.** A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento deste edital, da Resolução 01/2017/COSUEX e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

**6.7.** As disposições do presente edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo imprerível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

**6.7.1.** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**6.8.** Dúvidas gerais podem ser esclarecidas na página da PROEX, na aba *Dúvidas Frequentes*, disponível em <<https://portal.unila.edu.br/proex/duvidas-frequentes>>.

**6.9.** Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail [sigaa.extensao@unila.edu.br](mailto:sigaa.extensao@unila.edu.br).

**6.10.** Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**6.11.** As normativas e tutoriais de extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <<https://portal.unila.edu.br/proex>>.

**6.12.** Os casos omissos serão decididos pela PROEX e, se necessário, será realizada consulta à COSUEX.

Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

KELLY DAIANE SOSSMEIER  
Pró-Reitora de Extensão



---

*Emitido em 28/04/2021*

**EDITAL Nº 22/2021 - null**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/04/2021 15:06 )*

**KELLY DAIANE SOSSMEIER**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*PROEX (10.01.05.18)*

*Matrícula: 1937391*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**22**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/04/2021** e o código de verificação: **2afccaddaf**